



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO:

PROCESSO:	01140/2022/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste-RO-IPSM
ASSUNTO:	Pensão Civil
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria nº 3.454/G.P./2021 de 21.07.2021(pág. 1 – ID1206248), com efeitos retroativos a partir de 21.05.2021 (pág. 3 – ID1206248)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, c/c art. 7º inciso I, art. 28 inciso II e § 7º da Lei Municipal n. 2582/2019, observando o disposto no artigo 23 § 8º da EC 103/2019, Art. 2º
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	DOM n. 3013 de 22.07.2021 (pág. 3 – ID1206248)
VALOR DO BENEFÍCIO	R\$ 1.486,82 (pág.2 - ID1206250)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira Da Silva

DADOS DO INSTITUIDOR:

NOME:	José Alves de Oliveira
MATRICULA:	3778/8 (pág. 1 – ID1206248)
CARGO:	Trabalhador Braçal 40 horas, Referência NP 19, Classe A (pág.1– ID1206248)
CPF:	xxx.979.822-xx (pág. 1 – ID1206253)
DATA DO ÓBITO:	02.05.2021 (pág. 5 – ID1206248)

DADOS DA BENEFICIÁRIA:

BENEFICIÁRIA:	Marilda Rodrigues de Oliveira (cônjuge)
CPF:	xxx.797.842-xx (pág. 1 – ID 1206250)
TIPO DE PENSÃO:	Vitalícia (pág. 3 – ID 1206250)

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Versam os autos acerca da pensão instituída pelo ex-servidor, concedida à interessada, conforme dados em epígrafes, encaminhados a esta unidade técnica para análise reinstrutiva/conclusiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2. HISTÓRICO DO PROCESSO

2. Em análise preliminar (págs. 1-5 – ID1211317), este Corpo Técnico constatou que a interessada **Marilda Rodrigues de Oliveira (cônjuge)** beneficiária do **Sr. José Alves de Oliveira**, faz jus à concessão da pensão de que trata os presentes autos, com base nos Art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, c/c art. 7º inciso I, art. 28 inciso II e §7º da Lei Municipal n. 2582/2019, observando o disposto no artigo 23 § 8º da EC 103/2019, Art. 2º, sendo assim, sugeriu ao Relator que o Ato Concessório fosse considerado apto a registro.

3. Entretanto, o Conselheiro Relator Erivan Oliveira Da Silva, por meio do Decisão Monocrática n° 0224/2022-GABEOS (págs. 1-3 - ID1261157), determinou ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - IPSM para que, no prazo de **30 (trinta) dias**:

(...)

I. Encaminhe a esta Corte de Contas a certidão de casamento atualizada do instituidor da pensão com a cônjuge, em aplicação, por analogia, do art. 6º, §12, inciso II, alínea “a”, do Decreto n. 19.454, de 15 de janeiro de 2015, do Governo do estado de Rondônia, da senhora Marilda Rodrigues de Oliveira, conforme expresso na fundamentação desta Decisão.

4. Em cumprimento à Decisão Monocrática n. 0224/2022/GABEOS (págs. 1-3 - ID1261157), foi expedido o Ofício n. 362/2022/D2ªC-SPJ, destinado ao Senhor Sebastião Pereira Da Silva, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste-RO-IPSM.

5. Por fim, o responsável pelo IPSM, encaminhou por meio do protocolo n° 6204/22, a Certidão de Casamento atualizada do ex-servidor José Alves de Oliveira e da senhora Marilda Rodrigues de Oliveira, cumprindo com as exigências contidas na decisão em apreço.

3. DA ANÁLISE

3.1 Do cumprimento da DM 0224/2022-GABEOS (ID1261157).

6. O Conselheiro Relator Erivan Oliveira Da Silva, por meio do Decisão Monocrática n° 0224/2022-GABEOS (págs. 1-3 - ID1261157), determinou ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste -IPSM para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhasse a esta Corte de Contas a certidão de casamento atualizada do instituidor da pensão com a cônjuge, em aplicação, por analogia, do art. 6º, §12, inciso II, alínea “a”, do Decreto n. 19.454, de 15 de janeiro de 2015, do Governo do estado de Rondônia, da senhora Marilda Rodrigues de Oliveira, conforme exposto na fundamentação desta Decisão.

7. Observa-se também, o responsável pelo IPSM, encaminhou por meio do protocolo n° 6204/22, a Certidão de Casamento atualizada do ex-servidor José Alves de Oliveira e da senhora Marilda Rodrigues de Oliveira. Ou seja, houve total cumprimento da exigência contida na Decisão Monocrática supramencionada.

4. CONCLUSÃO

8. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a interessada **Marilda Rodrigues de Oliveira (cônjuge)**, beneficiária do **Sr. José Alves de Oliveira**, faz jus à concessão da pensão de que trata os presentes autos, com base no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, c/c art. 7º inciso I, art. 28 inciso II e § 7º da Lei Municipal n. 2582/2019, observando o disposto no artigo 23 § 8º da EC 103/2019, art. 2º.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Por todo o exposto, sugere-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n° 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

10. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 07 de fevereiro de 2023.

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Cadastro 406

Em, 7 de Fevereiro de 2023



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4